

**TC 026.260/2015-8**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial.

**Unidade jurisdicionada:** Ministério das Cidades; Caixa Econômica Federal (Entidade Interveniante).

**Responsável:** Alcides de Moura Rolim Filho, CPF: 461.628.447-49, Prefeito Municipal (Gestão: 2009-2012); e Município de Belford Roxo/RJ, CNPJ: 39.485.438/0001-42.

**Advogado ou Procurador:** não há.

**Interessado em sustentação oral:** não há.

**Proposta:** citação.

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Nacional de Execução Financeira/GENEF - Caixa, em desfavor do Sr. Alcides de Moura Rolim Filho, CPF: 461.628.447-49, na condição de Prefeito Municipal à época em que ocorreu a irregularidade, em razão da omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Belford Roxo/RJ por força do Contrato de Repasse 000.468-33/2005, Siconv 554282, celebrado com o Ministério das Cidades, com interveniência da Caixa Econômica Federal, que teve por objeto o apoio à modernização institucional do Município para atuação na melhoria das condições do setor habitacional no segmento das famílias de baixa renda — Habitar/BID.

## HISTÓRICO

2. Conforme disposto na cláusula quarta do Contrato de Repasse, foi previsto o valor global de R\$ 408.000,00 para a execução do objeto, dos quais R\$ 400.000,00 seriam repassados pelo concedente e R\$ 8.000,00 corresponderiam à contrapartida.

3. O valor referente ao Concedente, R\$ 400.000,00, seria distribuído da seguinte forma: no exercício de 2005, o valor de R\$ 100.000,00, e nos exercícios de 2006 e seguintes, o valor de R\$ 300.000,00.

4. Os recursos federais foram repassados em 8 parcelas, mediante as ordens bancárias, valores e datas de emissão abaixo indicadas. Os recursos foram creditados na conta específica 60000246, Agência 4095, Banco 104, conforme as datas constantes da tabela abaixo (peça 1, ps. 324, 326, 328, 330, 332, 334, 336 e 33):

Ordem Bancária	Data de Emissão	Valor em R\$	Crédito na Conta
2006OB908483	28/12/2006	40.000,00	3/1/2007
2006OB908484	28/12/2006	7.708,00	3/1/2007
2007OB905569	30/10/2007	38.775,00	1/11/2007
2008OB907913	31/10/2008	23.498,00	4/11/2008
2008OB907914	31/10/2008	20.000,00	4/11/2008
2008OB907915	31/10/2008	13.517,00	4/11/2008

2009OB802226	02/6/2009	4.898,00	3/6/2009
2009OB802227	02/6/2009	51.502,00	4/6/2009
Valor transferido por meio das Ordens Bancárias = R\$ 199.898,00			

5. O ajuste tinha vigência inicial de 11/3/2005 a 13/3/2006, segundo a cláusula décima terceira do Contrato de Repasse, que foi modificado pelos termos aditivos: 2º, alterando a vigência contratual para 12/2/2007; 3º, alterando a vigência contratual para 12/2/2008; 4º, alterando a vigência contratual para 13/8/2008; 5º, alterando a vigência contratual para 31/12/2008; 6º, alterando a vigência contratual para 31/12/2009; 7º, alterando a vigência contratual para 31/7/2010; 8º, alterando a vigência contratual para 31/12/2010; 9º, alterando a vigência contratual para 31/7/2011; e 10º, alterando a vigência contratual para 31/12/2011, e previa a apresentação da prestação de contas final em até sessenta dias após a data de liberação da última parcela, conforme o inciso da cláusula décima do Termo do Ajuste.

6. Foram expedidas pelo Órgão instaurador, no âmbito administrativo interno, com vistas a sanear as irregularidades verificadas, as notificações abaixo relacionadas, com o propósito de dar conhecimento da instauração do processo de Tomada de Contas Especial, atendendo, dessa forma, aos princípios constitucionais que asseguram o direito ao contraditório e à ampla defesa, em observância ao que dispõe o art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal.

<b>Notificação</b>	<b>Assunto</b>	<b>Data</b>
por e-mail (peça 1, p. 316)	Prestação de Contas – HBB 468-33 – Belford Roxo	8/11/2012
Ofício SR RJ OESTE 0270/12 (peça 1, p. 308)	Solicitação de encaminhamento da documentação referente à Prestação de Contas Final do contrato em referência.	6/3/2012

7. Após o conhecimento das devidas notificações, por meio das quais foi dada ao responsável a oportunidade de manifestação com relação às irregularidades, não houve resposta ou recolhimento do débito.

8. O Relatório do Tomador de Contas Especial, diante do não atendimento às solicitações de providências com o objetivo de sanear as irregularidades quanto à prestação de contas dos repasses referentes ao Contrato de Repasse 000.468-33/2005, concluiu pela irregularidade nos procedimentos de realização do objeto contratado, atribuindo a responsabilidade pelos consequentes débitos, enumerados no item 4 retro, ao Sr. Alcides de Moura Rolim Filho, Prefeito Municipal (Gestão: 2009-2012), uma vez que o encerramento do referido Contrato deu-se em sua gestão (peça 1, p. 358).

9. Houve morosidade na instauração da tomada de contas especial, considerando que o fato gerador, data limite estabelecida para apresentação da prestação de contas final do Contrato, tratada no item 10.1 da cláusula décima, prestação de contas do Contrato de Repasse, foi de até sessenta dias após a data de liberação da última parcela, fato que ocorreu em 4/6/2009, enquanto a sua conclusão, com a elaboração do relatório de TCE, se deu na data de 6/2/2015.

10. A inscrição do responsável no SIAFI, na conta de responsabilidade, foi efetuada mediante a Nota de Lançamento 2015NL000016, de 27/3/2015 (peça 1, p. 342), e a Prefeitura Municipal de Belford Roxo encontra-se com registro de inadimplência efetuado por meio da Nota de Lançamento 2015NS006018 (peça 1, p. 340).

11. O Certificado de Auditoria; o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno; e o Pronunciamento Ministerial pronunciaram-se pela irregularidade das contas (peça 1, ps. 381, 382 e

387).

### **EXAME TÉCNICO**

12. A instauração da presente Tomada de Contas Especial foi materializada em decorrência da ausência dos documentos tratados no Ofício SR RJ OESTE 0270/12, de 6/3/2012, abaixo relacionados, a qual impede atestar a correta execução do objeto contratado:

a) Demonstrativo/extrato da movimentação da conta corrente vinculada ao Contrato, específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e encerramento do Contrato;

b) Comprovante de Recolhimento dos saldos remanescentes dos recursos na conta corrente vinculada ao Contrato à conta indicada pelo Órgão Gestor;

c) Declaração de Arquivamento com a informação de que os documentos, incluindo-se os fiscais, encontram-se arquivados em pasta própria e em boa ordem, à disposição da CAIXA e de outros órgãos do Governo Federal, nas dependências da Entidade Contratada, assinada pelo responsável técnico pela contabilidade analítica do Contratado/Interveniente Executor;

d) Relatório de Execução Físico-financeira;

e) Relação de Solicitação/Comprovação de Pagamentos, demonstrando a quitação dos recursos financeiros recebidos por ocasião do último saque;

f) Relatório de Cumprimento e Aceitação do Objeto do Contrato — relatório elaborado pelo Contratado/Interveniente Executor, onde devem estar relacionados todos os bens e obras/serviços adquiridos, construídos e/ou produzidos e formalizada a aceitação do objeto contratual, conforme previsto no Contrato;

g) Relação de bens, se for o caso;

h) Comprovante de pagamento das despesas extraordinárias incorridas por interesse do Contratado, decorrentes de reanálise de enquadramento de PT, de projeto de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria das etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no DOU decorrente de alteração contratual; e

i) Plano de Trabalho atualizado, nos casos em que ocorreram alterações em relação à última versão encaminhada.

13. Por esse motivo, procede a atribuição de responsabilidade da ilegalidade existente ao Sr. Alcides de Moura Rolim Filho, CPF: 461.628.447-49, na condição de Prefeito Municipal à época em que ocorreram as irregularidades, tendo em vista a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos, decorrente da omissão do dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Belford Roxo/RJ por força do Contrato de Repasse 000.468-33/2005, Siconv 554282, celebrado com o Ministério das Cidades, promovendo-se sua citação no débito consequente.

### **CONCLUSÃO**

14. O exame da ocorrência descrita na seção Exame Técnico permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade solidária entre o Sr. Alcides de Moura Rolim Filho e o Município de Belford Roxo/RJ, e apurar adequadamente o débito a eles atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação dos responsáveis.

### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

15. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação solidária do Sr. Alcides de Moura Rolim Filho, CPF: 461.628.447-49, Prefeito Municipal à época em se deu o encerramento do Contrato de Repasse (Gestão: 2009-2012), recaindo-lhe, portanto, a obrigação de prestar contas, e do Município de Belford Roxo/RJ, CNPJ: 39.485.438/0001-42, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Tesouro Nacional a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, tendo em vista a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos, em decorrência da ausência dos documentos tratados no Ofício SR RJ OESTE 0270/12, de 6/3/2012, que propiciou a ocorrência da omissão do dever de prestar contas dos recursos repassados por conta do Contrato de Repasse 000.468-33/2005, Siconv 554282, celebrado com o Ministério das Cidades;

<b>VALOR ORIGINAL (R\$)</b>	<b>DATA DA OCORRÊNCIA</b>
40.000,00	3/1/2007
7.708,00	3/1/2007
38.775,00	1/11/2007
23.498,00	4/11/2008
20.000,00	4/11/2008
13.517,00	4/11/2008
4.898,00	3/6/2009
51.502,00	4/6/2009

Valor atualizado até 9/12/2015: R\$ 318.330,96.

b) informar os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

Secex/RJ, DiEst, em 9 de dezembro de 2015.

*(Assinado eletronicamente)*

Jan Ruzicka

AUFC – Mat. 3479-7



### Matriz de Responsabilização

<b>Irregularidade</b>	<b>Responsável</b>	<b>Período</b>	<b>Conduta</b>	<b>Nexo de Causalidade</b>	<b>Culpabilidade</b>
Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos, tendo em vista a omissão no dever de prestar contas da realização do objeto contratado.	Alcides de Moura Rolim Filho, CPF: 461.628.447-49, Prefeito Municipal (Gestão: 2009-2012).	3/1/2007 a 4/6/2009.	Negligência quanto ao atendimento das notificações solicitando providências com vistas a sanear as irregularidades verificadas.	Prefeito do Município de Belford Roxo à época em que se deveria realizar a prestação de contas do referido Contrato de Repasse.	Débito causado ao Erário.
	Prefeitura Municipal de Belford Roxo/RJ, CNPJ: 39.485.438/0001-42.			Entidade federativa recebedora dos recursos repassados.	